



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 2.006/2014 DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.
AUTORIA: PREFEITO FÁBIO SCHROETER.

**REGULAMENTA O PISO SALARIAL DOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A
ENDEMIAS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N.º
12.994/2014.**

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fic a alterado o padrão de vencimento remuneratório dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE), passando o quadro de cargos de provimento efetivo do art. 3º do Capítulo II, da Lei Municipal nº. 773/2002, com redação conferida pela Lei n.º 1.796/2012, a ter a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	NÚMERO DE VAGAS	CH/SEM	PADRÃO DE VENCIMENTO
Agente Comunitário de Saúde	80	40	4
Agente de Combate a Endemias	20	40	4

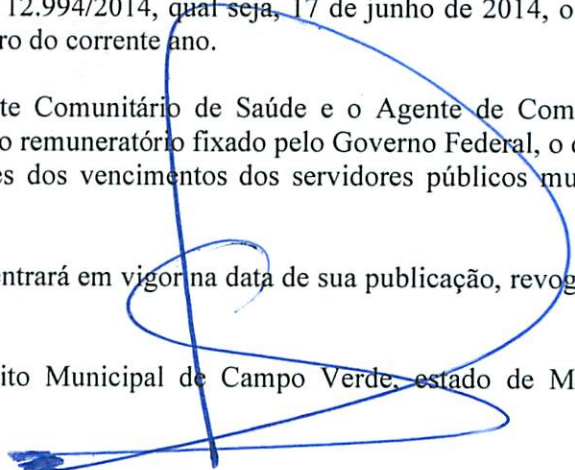
Art. 2º - O reenquadramento de faixa remuneratória concedida através da presente lei atende á exigência de majoração do piso nacional de acordo com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.994/2014, de 17 de junho de 2014.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento da diferença salarial devida a partir da vigência da Lei n.º 12.994/2014, qual seja, 17 de junho de 2014, o qual será adimplido na folha de pagamento do mês de setembro do corrente ano.

Art. 4º - O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate a Endemias serão remunerados sempre respeitando o piso remuneratório fixado pelo Governo Federal, o qual será revisto sempre na mesma data e nos mesmos índices dos vencimentos dos servidores públicos municipais, salvo se a lei federal dispuser de forma contrária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 23 de setembro de 2014.


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


JOSÉ FERREIRA DA CRUZ NETO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO